

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	2
LEI Nº 559 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022	2
LEI Nº 560 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022	2
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	2
LEI Nº 189/2022	2



CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

LEI Nº 559 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 559 de 23 de novembro de 2022.

INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALARIO AOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA — MA, EMOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO

FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Magalhães de Almeida - MA perceberão o décimo terceiro salário, a partir do exercício de 2022, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 70 art. 370 , inc. XV e 39º, §3º e 40 .

§ 1º - O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Lei corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º — O cumprimento deste artigo fica condicionado a existência de recursos financeiros, não podendo no final do exercício, ultrapassar o gasto com pessoal de 70% (setenta por cento), da transferência financeira ao Poder Legislativo, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de

Almeida — MA, em 23 de novembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 559/2022, foi publicada em 23/11/2022, no Mural da

Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso DC da Constituição do Estado, artigo 86, da

Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial

Eletrônico do Município-DOEM.

Iltamar A. Cavalcante

Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria nº 040/2022-GP

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: 762124b9bcaf2d004b702b5fa38369f1

LEI Nº 560 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 560 de 23 de novembro de 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 516 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 REVISANDO OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAGALHAES DE

ALMEIDA — MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsidias constantes do Inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 516 de 30 de novembro de 2020, passam a ser no valor de R\$ 7.550,00 (sete mil

quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Único — Para o cumprimento do disposto neste artigo, observar-se-á o que dispõe a alínea b do inciso VI do artigo 29, § 1º do artigo 29-A, ambos da Constituição Federal

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de

Almeida — MA, em 23 de novembro de 2022.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 560/2022, foi publicada em 23/11/2022, no Mural da

Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da

Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial

Eletrônico do Município-DOEM.

Iltamar A. Cavalcante

Chef e de Gabinete do Prefeito

Portaria de nº 40/2022 - GP

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: a7de4f565ad92561e61c11aa94d9a699

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

LEI Nº 189/2022

" Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Olinda do Maranhão para o exercício de 2023."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão para o exercício de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 107.500.000,00 (cento e sete milhões, quinhentos mil reais), a preços de agosto de 2022, apresentando o seguinte desdobramento:

			Rs 1,00
1. RECEITA TOTAL			107.500.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		109.537.600,00	
Receita Tributária	2.521.800,00		
Receita de Contribuições	341.000,00		
Receita Patrimonial	690.000,00		
Receita de Serviço	200.000,00		
Transferências Correntes	1.05.584.800,00		
Outras Receitas Correntes	200.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		4.675.400,00	
Alienação de Bens	200.000,00		
Transferência de Capital	4.475.400,00		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		-6.713.000,00	
Deduções - FUNDEB	6.713.000,00		

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 84.295.210,00 (oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e dez reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.204.790,00 (vinte e três milhões, duzentos e quatro mil, setecentos e noventa reais).



Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	2.100.000,00
Gabinete do Prefeito	1.870.800,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.550.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças	1.384.000,00
Secretaria Municipal da Educação	56.383.650,00
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	1.140.100,00
Secretaria Municipal de Saúde	20.783.490,00
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo	15.006.060,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente	2.060.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional	2.721.300,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.358.500,00
Reserva de Contingência	141.800,00
TOTAL	107.500.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII - Quadro Detalhamento de Despesa;

XIV - Projeção da Receita Corrente Líquida;

XV - Projeção das Despesas com Pessoal;

XVI - Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

XVII - Projeção das Receitas e Despesas com MDE;

XVIII - Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO,
AOS 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Iracy Mendonça Weba

Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinadas no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 09/2022, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**", na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº189/2022**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

IRACY MENDONÇA WEBER

Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 189/2022 de 23 de novembro de 2022, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 23 de novembro de 2022.

SUSAN SUELEN OLIVEIRA MENDONÇA DE SOUSA

Chefe de Gabinete

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 1beb92e5e6189abaf4dde49abbffc397



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br